



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA
CONSELHO DA REITORIA
RESOLUÇÃO ITA Nº 11 CR/IG 2020, de 18 de MAIO de 2020.

Aprova a Norma Regulamentar do Conselho da Pró-Reitoria de Graduação do Instituto Tecnológico de Aeronáutica.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO DA REITORIA**, de acordo com o previsto no inciso VI, do art. 4º da Norma Regulamentar do Conselho da Reitoria do ITA, aprovada pela Portaria ITA nº 11/ID-GAB, de 12 de novembro de 2019, e em conformidade com o contido no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar a Norma Regulamentar do Conselho da Pró-Reitoria de Graduação do Instituto Tecnológico de Aeronáutica, que com esta baixa.

Art. 2º A Pró-Reitoria de Graduação (IG) é o setor responsável pela atualização desta Resolução.

Art. 3º Os casos não previstos deverão ser discutidos e deliberados em reunião do CR.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de 1º de junho de 2020.

Art. 5º Revoga-se a Resolução ITA nº 004/CR/2018, de 14 de novembro de 2018, publicada no Boletim Interno do GAP-SJ de nº 218, de 5 de dezembro de 2018.


Prof. Dr. ANDERSON RIBEIRO CORREIA
Presidente do Conselho da Reitoria

NORMA REGULAMENTAR

DO CONSELHO DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO DO ITA

CAPÍTULO I

DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho da Pró-Reitoria de Graduação (CGR), colegiado deliberativo e consultivo da Pró-Reitoria de Graduação (IG), previsto no § 2º, do Art. 14, do Regimento Interno do ITA, aprovado pela Portaria DCTA Nº 6/DNO, de 3 de outubro de 2019, tem sua constituição, competências e atribuições estabelecidas nesta Norma.

Art. 2º O Conselho da Pró-Reitoria de Graduação tem por finalidade discutir, decidir e aprovar as questões relativas ao ensino de graduação e opinar e propor em tudo o mais, como a educação, a cooperação, a administração e a gestão que influam na Graduação, e nos assuntos relacionados a sua área de competência.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º O CGR tem a seguinte constituição:

I - Presidente: Pró-reitor de Graduação;

II - Membros Permanentes:

- a) os coordenadores dos Cursos de Graduação, inclusive o(s) do Curso Fundamental;
- b) os chefes das Divisões da Pró-Reitoria de Graduação; e
- c) um representante dos programas de formação complementar (PFC), eleito, dentre seus coordenadores, por seus pares.

Parágrafo único. Por decisão do presidente do CGR ou por indicação dos seus membros permanentes, poderão ser convidados a participar das reuniões outros profissionais, especialistas ou alunos, de forma a assessorar o CGR nas tomadas de decisão.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Ao presidente do CGR incumbe convocar e dirigir as reuniões do CGR.

Art. 5º Aos membros permanentes do CGR incumbe:

- I - atender às convocações para as reuniões do CGR;
- II - participar das discussões, manifestando a sua opinião, quando necessário;
- III - apresentar ou propor temas e medidas de interesse da Graduação para discussão e deliberação;
- IV - assessorar o Pró-Reitor de Graduação nas questões de planejamento, orientação e controle das atividades educacionais e didático-pedagógicas do ensino de graduação do ITA;

V - assessorar o Pró-Reitor de Graduação na elaboração de moções à Congregação relativas ao ensino de graduação e as suas normas reguladoras;

VI - opinar e/ou votar as indicações feitas à ou pela Pró-Reitoria de Graduação, de premiações, menções e lãureas;

VII - atuar em questões e propostas relativas aos currículos dos cursos de graduação;

VIII - assessorar o Pró-Reitor de Graduação na elaboração da proposta de vagas para a matrícula no Curso Fundamental do ITA;

IX - assessorar o Pró-Reitor de Graduação na elaboração da proposta dos Calendários - Escolar e Administrativo - do ensino de graduação;

X - analisar e opinar sobre as questões relativas à avaliação, interna e externa, do ensino de graduação;

XI - opinar ou deliberar, se for o caso, sobre as questões e assuntos apresentados ao CGR por quaisquer de seus membros;

XII - emitir voto nas matérias julgadas pertinentes pelo presidente do CGR; e

XIII - auxiliar o presidente do CGR no desempenho de suas funções.

CAPÍTULO IV DOS TRABALHOS

Art. 6º O CGR reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e extraordinariamente, quando convocado pelo presidente do CGR, em horário prefixado.

§ 1º A convocação para as reuniões ordinárias será feita por meio de mensagem eletrônica (e-mail) pelo presidente do CGR, com pelo menos dois dias de antecedência.

§ 2º A pauta, com os temas a serem tratados na reunião, será distribuída ao CGR por ocasião da convocação.

§ 3º O prazo e o meio de convocação para as reuniões extraordinárias ficarão condicionados à urgência da pauta a ser discutida, a critério do presidente do CGR.

§ 4º Poderão ser incluídos pelos membros permanentes, na pauta das reuniões ordinárias, temas condicionados à prévia aprovação do Presidente do CGR.

§ 5º O pedido de convocação de reunião extraordinária será endereçado ao presidente do CGR, observando-se o estabelecido nos parágrafos acima.

Art. 7º O comparecimento às reuniões do CGR é obrigatório.

Parágrafo único. O membro do CGR, quando impedido de comparecer, deve justificar a ausência, antecipadamente, e se possível indicar um substituto, enviando-lhe a pauta da reunião.

Art. 8º O presidente do CGR abrirá a sessão, fazendo a indicação do membro que irá ser responsável pela elaboração da respectiva Ata e submetendo à aprovação a Ata da reunião anterior, distribuída previamente aos membros do CGR.

§ 1º Apresentada a Ata da reunião anterior, os participantes poderão solicitar a palavra para apresentar oralmente suas observações.

§ 2º Encerrada a discussão, a Ata da reunião anterior será submetida à aprovação do CGR.

Art. 9º Os temas constantes da pauta serão apresentados e discutidos, de acordo com sua sequência, podendo o presidente do CGR fazer inversões ou conceder preferência, a pedido.

Art. 10 Sempre que julgar necessário, o presidente do CGR poderá retirar o tema da pauta:

- I - para reexame do tema;
- II - para instrução complementar;
- III - em virtude de fato novo superveniente; e
- IV - a pedido do proponente do tema.

Parágrafo único. Os temas retirados da pauta deverão ser, preferencialmente, incluídos na pauta da reunião seguinte, ou conforme orientação do presidente do CGR.

Art. 11 Os temas apresentados na reunião poderão ser objetos de votação, nos casos que o presidente do CGR assim julgar pertinente.

Art. 12 Têm direito a voto o presidente e os membros permanentes do CGR ou seus substitutos.

- I - os votos serão a descoberto ou não, a critério do presidente;
- II - o resultado das votações será registrado em Ata constando o número de votos favoráveis, contrários e abstenções;
- III - em caso de empate, caberá ao presidente do CGR a decisão;
- IV - o presidente do CGR poderá deliberar *ad referendum* do Conselho, em casos de urgência.

CAPÍTULO V DOS REGISTROS

Art. 13 Da pauta tratada na reunião, será lavrada Ata pelo presidente ou por um dos membros permanentes, onde constará:

- I - a natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização e nome de quem a presidiu;
- II - registro das presenças;
- III - os debates a propósito da Ata da reunião anterior e a aprovação desta;
- IV - a síntese dos debates, as conclusões alcançadas e o resultado do julgamento de cada caso, constantes da pauta, com a respectiva votação, se houver;
- V- as propostas apresentadas; e
- VI - as orientações ou recomendações a serem implementadas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 A Secretaria da Pró-Reitoria de Graduação (IG-SEC) proporciona o apoio administrativo ao CGR.

Art. 15 O Pró-Reitor de Graduação é responsável pela atualização desta Norma.

Art. 16 Os casos não previstos serão discutidos e deliberados em reunião do
CGR.